



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

MENSAGEM Nº 034/86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe a criação de cargos no Ministério Público do Estado e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1986.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Dispõe sobre a criação de cargos no Ministério Público do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados no Quadro Efetivo do Ministério Público do Estado, instituído pela Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985, nove (9) cargos de Promotor de Justiça e três (3) cargos de Promotor de Justiça Substituto, todos de terceira entrância.

Art. 2º - Com a criação e incorporação dos cargos de que trata o artigo anterior, o item II do artigo 1º, da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

I -

II - Em primeira instância:

- a) sessenta e três cargos de Promotor de Justiça, sendo vinte e sete (27) de terceira entrância, vinte e sete (27) de segunda e nove (9) de primeira;
- b) vinte e um (21) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo nove (9) de terceira entrância, nove (9) de segunda e três (3) de primeira".

Art. 3º - Ficam igualmente criados e incorporados no Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado, instituído pela Lei nº 76, de 2 de dezembro de 1985, seis (6) cargos de Assessor Técnico, de provimento em comissão, integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, sendo um (1), referência MP-DAS-2 e cinco (5) MP-DAS-1.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1986.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO I

PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
	ENTRÂNCIAS				ENTRÂNCIAS			
	1ª	2ª	3ª	TOTAL	1ª	2ª	3ª	TOTAL
TITULARES	12	24	18	54	9	27	27	63
SUBSTITUTOS	04	08	06	18	3	9	9	21

M E N S A G E M — Nº 126

De 18 de junho de 1986

Senhor Presidente,

De modo a adequar as necessidades prementes do Ministério Público do Estado, temos a honra de encaminhar a essa Augusta e Soberana Assembléia Legislativa, o incluso anteprojeto de Lei objetivando, em síntese:

- a) criação de doze (12) cargos de Promotores de Justiça, sendo nove (9) titulares e três (3) substitutos, para provimento na capital;
- b) redistribuição dos cargos efetivos do Ministério Público de primeira instância;
- c) criação de seis (6) cargos de provimento em comissão para integrar o Quadro Administrativo.

Instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado é o Ministério Público responsável perante o Poder Judiciário pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, velando pela observância da Constituição e das Leis.

É ele exercido em nome da sociedade e a sua atuação pode ser provocada por qualquer do povo, competindo-lhe por dever constitucional dentre outras não menos importantes atribuições:

- a) zelar pela manutenção da ordem jurídica,

promovendo a fiscalização e a execução das normas legais;

- b) defender os direitos individuais indisponíveis, os interesses sociais difusos e o patrimônio público;
- c) promover a ação penal pública, bem como a ação civil pública.

Suas atribuições se expandem dia-a-dia, notadamente na defesa dos interesses indisponíveis da sociedade, sendo imperativo dotá-lo dos recursos humanos e materiais necessários a tão importantes atribuições.

Não faz muito tempo editou-se a Lei 7347/85, que veio disciplinar a ação civil pública, obrigando os órgãos Ministeriais dos Estados da Federação a criar mecanismos eficientes à defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural, bem como de proteção à fauna, à flora e ao Consumidor.

Por essa razão, em meados de dezembro passado a Procuradoria-Geral de Justiça instalou e designou para a 11ª Promotoria de Justiça dois Curadores Especiais com atribuições de promover a defesa dos interesses sociais e difusos e do patrimônio público em quaisquer órgãos judiciários da Comarca.

Logo após, os Ministérios da Justiça e o da Fazenda, através do Executivo Estadual incumbiram-lhe de executar, no âmbito de nosso Estado, as medidas previstas no Decreto nº 2284/86 relativas à defesa dos consumidores e à punição dos infratores e sonegadores.

Para isso, dois outros Promotores de Justiça foram remanejados para agirem permanentemente no Centro de Proteção do Consumidor onde atendem, agilizam e atuam em todos os procedimentos judiciais instaurados por força do mencionado diploma legal e legislação correlata.

O Centro de Proteção do Consumidor - CPC -, não se limita à simples fiscalização dos preços. Vai muito além a sua atuação, fiscalizando, também, questões relativas à saúde pública, sonegação de impostos, cumprimentos das obrigações trabalhistas e diversas outras obrigações legais.

Preocupado com o bem-estar social, encarrega-se de manter contatos com todos os segmentos da sociedade, reunindo-se com o comércio, a indústria, produtores rurais e população em geral, esclarecendo-os sobre os reais objetivos da nova ordem econômica implantada no País, fornecendo-lhes informações detalhadas sobre os diversos aspectos das medidas de congelamento de preços adotadas pelo Governo Central.

Paralelamente a esses novos encargos para os quais não contava com número suficiente de Promotores, colocou à disposição da Superintendência Nacional do Abastecimento um dos seus membros para ocupar o cargo de Delegada da SUNAB-RO, por nomeação do Senhor Ministro da Fazenda.

Um outro Promotor vem funcionando permanentemente junto às diversas Comissões de Sindicância desenvolvidas pelo Governo para a apuração de irregularidades em órgãos estaduais e afins.

Apar disso, a estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça não pode prescindir do concurso de membros da Instituição para chefiar alguns de seus órgãos. Nessa atividade estão sendo aproveitados seis outros Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

Esses cargos, Excelência, devido à conveniência dos serviços e por imperativo legal, devem ser exercidos por Promotores de Justiça da Capital o que vem sacrificar, ainda mais, o já exíguo Quadro do "Parquet".

Conforme o acima explicitado, sô aí sãõ aproveitados dez dos seus membros o que por si sô vem justificar a ampliação do Quadro.

Ademais, Excelência, acaba de ser sancionada a Lei nº 105, de 23 de maio do corrente ano, alterando substancialmente o Código de Organização Judiciária do Estado. Aprovada em REGIME DE URGÊNCIA possibilitou as seguintes alterações:

- a) criação de mais duas varas na Capital;
- b) criação de mais uma vara cível nas Comarcas de Aríquemés, Cacoal, Guajarã-Mirim, Pimenta Bueno e Vilhena;
- c) elevação à 2ª entrância das Comarcas de Jarú, Ouro Preto do Oeste e Rolim de Moura e, de consequência, a criação de mais uma vara nessas cidades.

Por essa razão se faz oportuna a redistribuição dos cargos mencionados no Artigo 2º desta Mensagem, coadunando-os à recente reforma procedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, para que se possa dotar todas as varas de Promotores de Justiça em nível satisfatório ao elevado e sempre crescente número de feitos em andamento nas Comarcas.

Como se vê, foram criadas dez novas varas, sendo duas na Capital e oito em segunda entrância.

Parte das de segunda entrância serão preenchidas com a supressão de seis cargos de primeira entrância permanecendo esta com número suficiente para atender, inclusive, a instalação das futuras Comarcas de Alta Floresta e Santa Luzia do Oeste.

Como bem demonstra o Quadro anexo, a Comarca da Capital é a que mais se recente da falta de Promotores, não dispoendo sequer, de substitutos para funcionar nas duas recém criadas Varas Criminais.

Por fim, deve ser ressaltado, também, o projeto de Lei instituindo o Juizado de Pequenas Causas, em tramitação nessa Assembléia Legislativa.

Se aprovado, nele funcionarão, obrigatoriamente, os necessários Curadores que serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, contando, para isso, com criação dos cargos que ora estamos propondo.

O Juizado de Pequenas Causas é antiga aspiração dos menos favorecidos economicamente. Deverá funcionar, inicialmente, na Capital e, após, nas Comarcas de maior importância no interior do Estado, para o que deve ser reaparelhado o Ministério Público.

Por tudo isso, Excelência e Dignos Pares, faz-se necessário, urgentemente, redimensionar o seu Quadro Efetivo, dotando-o dos novos cargos solicitados.

Se aprovada a Mensagem o provimento desses cargos será feito através de promoção dos membros lotados em Comarcas do interior, sendo desnecessário o recrutamento por meio de concurso, no momento.

Desnecessária, igualmente, a alocação de novos recursos orçamentários para atender a esse aumento do Quadro.

A Lei de Meios comporta a criação, porque, como já disse, o que se pretende fazer é apenas remanejar alguns Promotores de Justiça do interior para a Capital, onde o Ministério Público se ressentido de maior número de pessoas.

Igualmente, objetiva o Ministério Público criar seis novos cargos de provimento em comissão para compor as necessidades de seu Quadro Administrativo.

Com isso poderá melhor reaparelhar a Procu
radoria-Geral de Justiça e o Centro de Proteção do Consumidor com
profissionais técnicos tais como, peritos, economistas e contabi
listas.

Esses técnicos, indispensáveis à operacio
nalização e regular funcionamento da Instituição, serão incumbidos
de prestar assessoramento especializado aos membros do "Parquet"
e ao Centro de Proteção do Consumidor, devendo elaborar estudos e
perícias, as mais diversas, sempre necessárias aos procedimentos
administrativos e às ações cíveis e criminais.

Objetivando adequar os Quadros do Ministé
rio Público à crescente demanda de suas funções institucionais, so
licitamos seja a matéria apreciada em REGIME DE URGÊNCIA, conforme
nos faculta o Artigo 45, da Constituição Estadual.

Estas, Senhores Parlamentares, as princi
pais razões que norteiam a Mensagem, esperando comtar com o bene
plácito de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Valemo-nos do ensejo para reiterar aos Dig
nos Representantes do Povo as nossas profundas homenagens.

ÂNGELO ANGELIN
Governador

PROJETO DE LEI Nº

Lei Nº DE DE DE 1986

Dispõe sobre a criação de cargos no Ministério Público do Estado e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados e incorporados no Quadro Efetivo do Ministério Público do Estado, instituído pela Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985, nove (9) cargos de Promotor de Justiça e três (3) cargos de Promotor de Justiça Substituto, todos de terceira entrância.

Art. 2º - Com a criação e incorporação dos cargos de que trata o artigo anterior, o item II do artigo 1º, da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - Omissis

II - Em primeira instância

- a) sessenta e três cargos de Promotor de Justiça, sendo vinte e sete (27) de terceira entrância, vinte e sete (27) de segunda e nove (9) de primeira;
- b) vinte e um (21) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo sendo (9) de terceira entrância, nove (9) de segunda e três (3) de primeira".

Art. 3º - Ficam igualmente criados e incorporados no Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado, instituído pela Lei nº 76, de 2 de dezembro de 1985, seis (6) cargos de Assessor Técnico, de provimento em comissão, integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, sendo um (1), referência MP-DAS-2 e cinco (5) MP-DAS-1.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELO ANGELIN
Governador



— **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** —
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 143/86-PG

Porto Velho, 04 de junho de 1986

Senhor Governador,

Temos a honra de submeter a alta consideração de Vossa Excelência, conforme prevê a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, a inclusa proposta de Lei, relacionada com a Instituição, que pretendemos seja encaminhada à Assembléia Legislativa.

Objetivamos criar doze cargos de Promotores de Justiça, sendo nove titulares e três substitutos, alguns deles para imediato provimento em Varas da capital.

O provimento desses cargos se fará paulatinamente, na medida das necessidades, com Promotores de Justiça das Comarcas de Segunda Entrância, que serão promovidos, oportunamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Procura-se, com isso, adequar o Quadro do Ministério Público à recente reformulação do Código de Organização Judiciária do Estado.

Pela Lei nº 105/86 foram criadas dez novas Varas no Estado sendo duas na capital e oito em Segunda Entrância, decorrentes da elevação das Comarcas de Jarú, Ouro Preto do Oeste e Rolim de Moura, bem como o acréscimo de mais uma Vara Cível nas Comarcas de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Pimenta Bueno e Vilhena.



— **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** — -2-
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Já aprovado e prestes a ser sancionada a Lei que institui o Juizado de Pequenas Causas, onde serão necessários, igualmente, a atuação de Promotores de Justiça para o seu regular funcionamento.

Por essa razão, Senhor Governador, torna-se imperativa a ampliação e conseqüente redistribuição dos cargos do Ministério Público de Primeira Instância.

A par disso, alarga-se o horizonte de atividades do Ministério Público em virtude da evolução social, jurídica e política da sociedade.

Primeiro veio a Lei nº 7347/85, disciplinando a ação civil pública, para a qual se faz necessário estabelecer mecanismos para a preservação do meio ambiente, defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural bem como de proteção à fauna, à flora e ao consumidor, para o qual já designamos Promotores de Justiça para atuar nesse grandioso e oportuno programa.

Recentemente confiou-nos Vossa Excelência a coordenação Estadual da fiscalização das medidas econômicas adotadas pelo Presidente Sarney, já implantada e em pleno funcionamento em todas as Comarcas.

A Coordenação está sendo exercida em toda a sua plenitude. É uma verdadeira batalha contra a inflação, com os Promotores de Justiça atuando diuturnamente no programa, com prejuízo, até, de suas habituais atribuições.

Por tudo isso, Excelência, necessita o Ministério Público ampliar o seu Quadro de Promotores de Justiça, titulares e substitutos.



— **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** —
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 3 -

Objetivamos, ainda, criar seis novos cargos de provimento em comissão para integrar o Quadro Administrativo de profissionais técnicos tais como, peritos, contabilistas e economistas para aproveitamento no Centro de Proteção do Consumidor e na própria Procuradoria.

Serão eles incumbidos de prestar assessoramento técnico especializado aos membros da Instituição, elaborando estudos e perícias, as mais diversas aos procedimentos administrativos e judiciais.

Contando com o beneplácito de Vossa Excelência para o atendimento deste pleito, subscrevemo-nos com real estima e superior consideração.

Ibrahmar Andrade da Rocha
PROCURADOR GERAL

Excelentíssimo Senhor
PROFESSOR ÂNGELO ANGELIN
Digníssimo Governador do Estado

N e s t a